

20.06.07

Of. 3958 Prefeito N.T.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1499/2007
Campo Mourão, 05/06/07 Horas 15:55

Elias
PROTÓCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>18/06/07</u>		
PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

11/06/07

PRESIDENTE

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Nelson José Tureck**, haja vista comentário exposto no site [www.bocasanta.com.br/Bronca Virtual do dia 05/06/2007](http://www.bocasanta.com.br/Bronca_Virtual_do_dia_05/06/2007), **Derrubada de árvores** "Stanziola e Gurgel, em nome de São Frei Galvão, seja criado um departamento de 'calçada e arborização' (uma salinha e um CC5 resolve a parada). É que nossa cidade está ficando literalmente feia, na área central, árvores estão sendo sacrificadas sem nenhum critério, no lugar plantam uma arvorezinha natimorta 'desse tamaninho', depois 'cimentam' o lugar. É sabido que existe uma "Comissão Moto-serra de Avaliação", cuja existência é para legalizar o ilegalizável, a dita 'comissão' é formada por várias entidades cujos representantes não tem quaisquer compromissos com a natureza, de vem em quando aplicam uma multazinha e só, replantio que é bom, neca!". Diante disso, solicitamos informar-nos:

- Qual Secretaria e o nome do responsável pela extração de árvores em nosso Município?
- É de vosso conhecimento essa "Comissão Moto-serra de Avaliação?"
- Quais os servidores fazem parte desta "Comissão" citada pelo internauta na matéria acima?
- Quais os critérios utilizados para a extração de árvores? Fornecer documentos comprobatórios das árvores ditas como "comprometidas", vindo assim a extraí-las.
- Nominar as empresas e os responsáveis que fazem parte da "Comissão Moto-Serra de Avaliação"
- Fornecer cópia dos documentos em que os munícipes solicitam a extrações de árvores, bem como cópia das multas aplicadas quanto à extração das espécies quando efetuada irregularmente.
- Qual o profissional responsável pela arborização e paisagismo do Município?
- Quando das solicitações para extração de espécies, o processo é avaliado, com o devido parecer do profissional responsável pela arborização municipal?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

- A sugestão do internauta, quanto a criação de um departamento cuja função seja direcionada ao calçamento e arborização do Município, é viável para solucionar esses problemas?
- Qual a possibilidade legal de adequar o Município com esse departamento, bem como dentro das normas do meio ambiente?
- Fornecer cópia do processo completo da licitação e do contrato das empresas e/ou pessoas habilitadas para realizar as podas e extrações de árvores nos anos de 2005, 2006 e 2007.

P. Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, 05 de junho de 2007


SIDNEI JARDIM
Vereador

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº 1498/07 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUIDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 06 de junho de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

1498/2007 – 05/06 – REQUERIMENTO - Sidnei de Souza Jardim – **PROMOTORA DA 2º VARA CIVIL** - HAJA VISTA COMENTÁRIO EXPOSTO NO SITE WWW.BOCASANTA.COM.BR/BRONCA_VIRTUAL . DO DIA 05/06/2007, DERRUBADA DE ÁRVORES “STANZIOLA E GURGEL, EM NOME DE SÃO FREI GALVÃO, SEJA CRIADO UM DEPARTAMENTO DE 'CALÇADA E ARBORIZAÇÃO' (UMA SALINHA E UM CC5 RESOLVE A PARADA). É QUE NOSSA CIDADE ESTÁ FICANDO LITERALMENTE FEIA, NA ÁREA CENTRAL, ÁRVORES ESTÃO SENDO SACRIFICADAS SEM NENHUM CRITÉRIO, NO LUGAR PLANTAM UMA ARVOREZINHA NATIMORTA 'DESSA TAMANINHO', DEPOIS 'CIMENTAM' O LUGAR. É SABIDO QUE EXISTE UMA "COMISSÃO MOTO-SERRA DE AVALIAÇÃO", CUJA EXISTÊNCIA É PARA LEGALIZAR O ILEGALIZÁVEL, A DITA 'COMISSÃO' É FORMADA POR VÁRIAS ENTIDADES CUJOS REPRESENTANTES NÃO TEM QUAISQUER COMPROMISSOS COM A NATUREZA, DE VEM EM QUANDO APLICAM UMA MULTAZINHA E SÓ, REPLANTIO QUE É BOM, NECA!". DIANTE DISSO, SOLICITAMOS INFORMAR-NOS: MEDIANTE O RELATO/DENÚNCIA SOBRE A EXTRAÇÃO DE ÁRVORES, E TAMBÉM DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EXPOSTAS PELO INTERNAUTA, INDAGAMOS A PROMOTORIA DA POSSIBILIDADE DE APURAR OS FATOS DESSAS AÇÕES QUE VEM OCORRENDO EM NOSSO MUNICÍPIO, POIS QUANDO EFETUADAS FORA DE CRITÉRIOS, AGRIDEM O MEIO AMBIENTE CAUSANDO DANOS À POPULAÇÃO, BEM COMO AS GERAÇÕES FUTURAS. É DE VOSSO CONHECIMENTO ESSA "COMISSÃO MOTO-SERRA DE AVALIAÇÃO", E QUEM SÃO OS MEMBROS QUE ELA COMPÕE? QUANDO DA EXTRAÇÃO DE ÁRVORES, A PROMOTORIA PÚBLICA É CONSULTADA PARA UMA AVALIAÇÃO PRÉVIA, PARA QUE ESTA AÇÃO NÃO VENHA AGREDIR O MEIO AMBIENTE?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <u>1499</u> /2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 06/06 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312